



CASA DA MOEDA DO BRASIL  
Conselho de Administração  
Diretoria Executiva  
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 731/2022/CMB

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor  
**RONI DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente  
Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira  
Av. Padre Guilherme Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz  
Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 23.575-000  
[sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br](mailto:sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br)

**Assunto: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - EXERCÍCIO 2022.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.110301/2021-66.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, venho formalizar o pedido de indicação de 2 (dois) nomes para compor a Comissão Paritária Empresa-Empregados acerca do Programa de Participação nos Lucros e Resultados da CMB do exercício de 2022.
2. Sobre o tema, é importante destacar que a proposta aprovada pela Sest já foi apresentada à Comissão Paritária que cuida do exercício de 2021, conforme abaixo:

PLR 2022	
Rubricas negociação	CMB
Forma de Distribuição PLR	50% linear / 50% proporcional
Percentual de distribuição	6,25% do Lucro limitado a 25% dos dividendos
Absenteísmo	desconto individual de 20 x o índice de absenteísmo
Limite individual com relação ao número de	3 remunerações

remunerações	remunerações
Diferença entre o menor e o maior valor pago de PLR	3 x entre o menor e o maior

3. Com relação ao tema, é importante trazer para conhecimento um pouco de sua contextualização:

a) A fundamentação legal para a aplicação dos limites de pagamento de PLR a empregados de empresa pública é o art. 5º, da Lei 10.101/2000 c/c o parágrafo único, art. 2º da Resolução CCE 10/1995, a seguir transcritos.

LEI 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

*Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.*

(...)

*Art. 5º A participação de que trata o art. 1º desta Lei, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.*

*Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.*

b) A mencionada diretriz do Poder Executivo é a Resolução CCE nº 10/1995:

RESOLUÇÃO CCE Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 1995:

(...)

*Art. 2º A empresa estatal, anteriormente à apuração da parcela dos lucros ou resultados a ser distribuída aos seus empregados, deverá deduzir desses mesmos lucros ou resultados os recursos necessários para atender, no que couber:*

*I - ao pagamento das suas obrigações fiscais e parafiscais;*

*II - as suas reservas legais*

*III - às outras reservas necessárias à manutenção do seu nível de investimentos e à preservação de seu nível de capitalização; e*

*IV - ao pagamento dos dividendos aos acionistas.*

*Parágrafo único. A parcela de que trata o caput deste artigo não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem pagos aos acionistas.*

c) No âmbito da CMB, o que regula a POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS é a POL-A6000/002, que assim dispõe em seus itens:

POL-A6000/002

*5.3. O Acionista terá direito a receber, em cada exercício social, dividendos obrigatórios, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto no artigo 83 do Estatuto Social da CMB.*

*5.4. A Assembleia Geral poderá deliberar pela constituição de dividendos adicionais (complementares) ao Dividendo Obrigatório, limitado em 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto no artigo 83, parágrafo único, do Estatuto Social da CMB.*

4. Diante do exposto, considerando todos os esforços envidados pela

Diretoria da CMB em tratar os assuntos de PLR 2016, 2021 e ainda o de 2022, solicita-se que esse Sindicato possa realizar uma assembleia deliberativa sobre a proposta apresentada aqui para a PLR 2022, em paralelo à constituição da Comissão Paritária.

5. Sendo essas as informações relevantes para a oportunidade, reitero o compromisso institucional de conciliarmos os interesses envolvidos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Cavalcante Nogueira, Presidente**, em 06/10/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28611570** e o código CRC **F48D569A**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz  
CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ

(21) 2184-2000 - e-mail [presi@casadamoeda.gov.br](mailto:presi@casadamoeda.gov.br) - [www.casadamoeda.gov.br](http://www.casadamoeda.gov.br)

Processo nº 18750.110301/2021-66.

SEI nº 28611570